



REGULAMENTO INTERNO DE PRODUTOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS OPTATIVOS DE TROCA DE PERIFÉRICOS.

A **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** poderá oferecer aos associados benefícios adicionais e optativos como: carro reserva, reparos de vidros, assistência 24 horas, proteção a terceiros, APP - acidentes pessoais por passageiros, AP – acidente pessoal, serviços funerários etc. Tais benefícios poderão ser prestados por terceiros e o associado deverá declarar, nos termos de inscrição e adesão ao programa, o conhecimento e aceitação do regulamento de cada serviço, do qual receberá cópia. Os valores por estes benefícios serão inclusos na contribuição pecuniária mensal básica em um único boleto.

Para os planos de benefícios adicionados após a assinatura da ficha de filiação, o associado deverá assinar um aditamento contratual.

TROCA DE PERIFÉRICOS

1 - Este benefício promove o reparo ou substituição dos vidros (para-brisa, laterais e traseiro), dos retrovisores externos (espelho e carcaça), das lanternas e faróis principais, exclusivamente para quebra ou trinca e somente para o veículo do associado.

1.1- ESTE BENEFÍCIO NÃO PROMOVE REPOSIÇÃO NOS CASOS DE DESGASTE NATURAL DA PEÇA, DE FURTO OU ROUBO DOS VIDROS (PARA BRISA, LATERAIS E TRASEIRO), DOS RETROVISORES EXTERNOS (ESPELHO E CARCAÇA), DAS LANTERNAS, FARÓIS PRINCIPAIS E QUAISQUER OUTRAS PEÇAS.

1.2 - O benefício de troca de periféricos será disponível em todo território nacional onde houver disponibilidade por um prestador de serviço terceirizado. Em caso de não disponibilidade de prestador a associação poderá em caráter excepcional optar pelo reembolso mediante apresentação de 3 orçamentos por parte do associado, onde a

associação optará sempre pelo orçamento de menor valor. A associação poderá questionar os eventuais orçamentos mediante a análise de mercado.

1.3 - Terá direito a este benefício o associado que optar pela contratação no ato da proposta de adesão ou a qualquer momento arcando com o valor mensal proveniente deste produto, desde que sujeite o veículo a uma nova vistoria, arcando com o custo da mesma.

1.3.1. PARA CAMINHÕES A TROCA DE PERIFÉRICOS ABRANGERÁ SOMENTE O PARA-BRISA E VIDROS LATERAIS, NÃO SENDO COBERTO A TROCA DE LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES.

1.3.2. O BENEFÍCIO DE PERIFÉRICO NÃO SE ESTENDE A MOTOS

1.4 - O ASSOCIADO PODERÁ UTILIZAR O BENEFÍCIO DE TROCA OU REPARO DO VIDRO, LANTERNAS E RETROVISORES APENAS PARA UM ITEM POR SOLICITAÇÃO E UMA VEZ A CADA 6 (SEIS) MENSALIDADES PAGAS A CONTAR DA DATA DO EVENTO, APÓS A UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO O ASSOCIADO NÃO PODERÁ CANCELAR A PROTEÇÃO VEICULAR POR IGUAL PERÍODO, SOB PENA DE MULTA EQUIVALENTE AO VALOR DE 06 (SEIS) MENSALIDADES PAGAS.

1.5 O ASSOCIADO TERÁ QUE RESPEITAR O PERÍODO MÍNIMO DE 30 DIAS (CARÊNCIA) APÓS ASSINATURA DO CONTRATO PARA SOLICITAR A PRIMEIRA TROCA DE PERIFÉRICO, FAZENDO ASSIM JUS AOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DO PSM. TROCAS SOLICITADAS ANTES DO PERÍODO INICIAL DE 30 DIAS DE (CARÊNCIA) NÃO SERÃO ATENDIDAS PELA ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR.

1.6 - Equipamentos blindados não serão aceitos no programa e, conseqüentemente, não poderão usufruir do benefício.

1.7 - Fica proibido o associado de efetuar o reparo ou substituição dos vidros sem

prévia autorização da ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR. Caso aconteça, não haverá ressarcimento.

1.8- O associado que for utilizar este benefício contribuirá com uma cota de participação de 40% do valor do item substituído e dos serviços para veículos leves, pick up. As cotas de participação não cobrem as taxas de deslocamento, despesas com acessórios e/ou molduras que se façam necessárias para a instalação, que são de responsabilidade exclusiva do associado.

1.9 - NÃO É ABRANGIDO POR ESTE BENEFÍCIO A SUBSTITUIÇÃO DA PLOTAGEM E/OU PELÍCULA DOS VIDROS (INSULFILM).

1.10 - A circulação do veículo com vidros danificados, em contrariedade ao Código de Trânsito Brasileiro, é de inteira responsabilidade do associado.

1.11 - Em caso de instalação de periféricos em domicílio, o associado arcará com taxa de deslocamento dos prestadores de serviço.

1.12 - PARA A UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PERIFÉRICOS POR NOVOS ASSOCIADOS, HAVERÁ OBRIGATORIAMENTE A INCIDÊNCIA DE CARÊNCIA POR 30 DIAS CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

1.13 A reposição do reparo de qualquer item coberto não estão condicionados a inclusão da logomarca do fabricante do veículo ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta ao fabricante nas peças substituídas.

1.14 Na substituição da peça, poderá ser notado alguma diferença entre a peça antiga e a nova (desgaste natural da peça) não sendo de responsabilidade da associação fazer a troca da peça que apresenta desgaste.

2- EVENTOS NÃO COBERTOS PELO BENEFÍCIO DE PERIFÉRICOS

- A)- Os danos causados decorrentes de objetos transportados pelo veículo do associado ou nele fixados.**
- B)- Vidros , retrovisores , faróis e lanternas que apresentem avarias constatadas na vistoria inicial , tais como trinca, quebra, riscos e ou arranhões e manchas.**
- C) Insulfilmes , película de segurança**
- D)- Canaletas, suportes , hastes de alumínio, pestanas , frisos e borrachas estéticas.**
- E) - Riscos ou arranhões e. Manchas nas superfícies do vidros, retrovisores, faróis e lanternas .**
- F)- Prejuízos financeiro causados pela paralisação do veículo devido período de trocas ou reparo de danos.**
- G)- Vidros blindados, veículos conversíveis , vidro de teto solar, modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil, veículos especiais e modificados.**
- H)- Danos aos itens cobertos decorrentes de atos de vandalismo, motins e desordem.**
- I)- O serviço não será executado se a estrutura, ou lataria onde a peça irá ser fixada estiver avariada, amassada, danificada ou deteriorada devido ou não ao desgaste natural.**
- J)- Danos aos retrovisores internos , faróis de milha e neblina e lanterna de neblina**
- L) Danos ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada por parte do associado.**

M) Danos causados a lataria, em razão da quebra dos vidros, faróis, lanternas ou retrovisores.

N) Componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (exemplo: interruptores, fiações, chicotes elétricos, máquina de regulagem, máquina de vidro, lâmpadas, reles, fusíveis e demais componentes).

O) Peças com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra.

P) Roubo ou furto exclusivo da peça

Q) Emblemas, braço do porta-malas, trincos, maçanetas, fechaduras, limpador de vidros, amortecedores, e outros acessórios acoplados a tampa traseira.

R) Troca, devido a descoloração da peça não avariada (que faz par com a peça que foi substituída)

TORNA-SE SEM EFEITO A PROTEÇÃO OU ACIONAMENTO AO PROGRAMA DE PERIFÉRICO QUANDO OCORRER:

A) O não pagamento do boleto dentro do prazo estabelecido no regulamento geral

B) Não cumprimento de qualquer regra estabelecida neste regulamento

C) Falta de comunicação imediata a associação de segunda a sexta-feira das 8:00 as 18:00.